

## **PERCEPÇÕES SOBRE O ENSINO MÉDIO TÉCNICO INTEGRADO: O QUE NOS DIZEM AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – RESOLUÇÃO CNE/CP N° 01/2021?**

**Idianes Tereza Mascarelo**

idianes.mascarelo@ifsc.edu.br

**Ademir Juvêncio da Silva**

ademir.juvenio@ifsc.edu.br

O presente trabalho trata-se de um recorte do projeto de tese que está sendo desenvolvido no Programa de Pós-graduação em Educação da UNISC e tem por objetivo apresentar uma análise preliminar da Resolução CNE/CP nº 1/2021, feita com base no levantamento de estudos no Portal de Periódicos da CAPES e com o recorte temporal de 2020 até 2022.

A busca foi realizada a partir dos descritores “Resolução CNE/CP nº 01/2021” e também “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Tecnológica”, em que foram encontrados um total de 21 resultados. A proposta de estudo está fundamentada na metodologia qualitativa e com base teórica no materialismo dialético. Após uma leitura flutuante nos resumos das publicações, foram identificados 4 artigos referentes à temática em estudo, tendo sido lidos na íntegra.

A análise dos artigos demonstrou alguns campos de problematização que tratam principalmente sobre dualidade estrutural; ensino por competência; integração curricular; privatização do ensino e notório saber. Os textos são unânimes pela defesa do ensino médio integrado enquanto objeto de estudo a ser problematizado pelas mudanças propostas pela Reforma do Ensino Médio, Lei 13.415/2017 e dando sua materialidade aos Institutos Federais de Educação, por meio das novas Diretrizes Curriculares.

Entende-se que ao tratar sobre o ensino médio integrado, é preciso deixar claro que seu conceito está relacionado aos pressupostos teóricos da escola unitária e politécnica, rompendo com a dicotomia entre a formação básica e a formação técnica. Assim,

o ensino médio integrado é aquele possível e necessário em uma realidade conjunturalmente desfavorável – em que os filhos dos trabalhadores precisam obter uma profissão ainda no ensino médio, não podendo adiar este projeto para o nível superior de ensino –, mas que potencialize mudanças para, superando-se essa conjuntura, constituir-se em uma educação que contenha elementos de uma sociedade justa (FRIGOTTO; CIAVATTA; RAMOS, 2005, p. 44).

Nota-se que os artigos fazem referência sobre a descontinuidade das políticas curriculares de formação profissional anteriores reforçando ainda mais o ensino por competências e a mercantilização da educação. O documento deixa claro seu objetivo que é de ampliar a aproximação com o mundo do trabalho e com as demandas do setor produtivo.

Frigotto, Ciavatta e Ramos (2005) nos lembram sobre o papel do ensino médio integrado enquanto possibilidade de uma formação cidadã, aliada à superação da dualidade estrutural. Por sua vez, a Reforma evidencia ainda mais essa dualidade entre uma formação comprometida para o prosseguimento e aprofundamento dos estudos e outra voltada para o mundo do trabalho.

As novas diretrizes estabeleceram a divisão do Ensino Médio em duas partes: uma delas referente à formação geral básica regida pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC; e outra, aos chamados itinerários formativos. Elas empobrecem ainda mais a oferta da educação geral quando determinam uma carga horária máxima de 1.800 horas, o que dificulta ainda mais o acesso dos estudantes aos fundamentos científicos da produção do conhecimento.

Vale ressaltar ainda que delimitou um mínimo de 1.200 horas da carga horária do ensino médio para a oferta dos itinerários formativos, tornando a carga horária total em 3.000 horas. Apresenta também a dualidade quando faz distinção entre a formação realizada através dos cursos técnicos e os cursos curtos de qualificação profissional. A oferta dos cursos curtos poderá acontecer através de diferentes arranjos e saídas intermediárias, representando um aligeiramento da formação profissional dos estudantes.

Sobre o itinerário da educação profissional, o documento não explicita que tipos de instituições poderão fazer parcerias entre si para ofertá-lo, sejam elas públicas ou privadas. Apenas faz referência ao fato de que essas parcerias devem acontecer entre diferentes instituições de ensino, desde que sejam previamente credenciadas.

A crítica que se faz é de que a Reforma aligeira e precariza tanto a formação geral básica quanto a formação profissional. Exemplo disso é a oferta da formação técnica e profissional apenas como um dos itinerários formativos do próprio Ensino Médio. Isso

demonstra o descaso com a realidade dos Institutos, que já ofertam esse itinerário formativo integrado com ampla experiência através da modalidade do ensino médio integrado.

Isso precariza ainda mais o ensino quando limita a educação profissional em uma área do conhecimento apenas, podendo dar a interpretação de que os estudantes que cursarem o itinerário de formação técnica e profissional terão maiores dificuldades de acesso à Educação Superior. Os artigos analisados concluem que os estudantes que seguirem os itinerários formativos que coincidem com as áreas de conhecimento da BNCC, terão as 3.000 horas de formação com conteúdos específicos para os exames seletivos de acesso ao Ensino Superior.

O futuro dos Institutos Federais e a sua concepção integral de educação tornam-se incertos, tendo em vista que as novas Diretrizes Curriculares explicitam a dualidade entre a formação para o trabalho e para o prosseguimento e aprofundamento dos estudos e não estabelecem um limite para o uso da educação a distância, sendo que o próprio Conselho Nacional de Educação afirma que essa articulação poderá se dar com o quinto itinerário formativo de formação técnica e profissional.

A Resolução CNE/CP nº 1 faz alterações quanto ao processo de formação de professores no Ensino Médio da Educação Profissional (EP). Ao promover ainda mais o processo de precarização e mercantilização da profissão docente, regulamenta-se no seu Artigo 54 que podem também ser admitidos para docência profissionais com notório saber reconhecidos pelos respectivos sistemas de ensino, atestados por titulação específica ou prática de ensino na rede pública ou privada de ensino ou que tenham atuado profissionalmente em instituições das esferas públicas ou privadas, demonstrando níveis de excelência profissional, em processo específico de avaliação de competências profissionais pela instituição ou rede de ensino ofertante.

Com o notório saber, a formação acadêmica dos docentes pode ser facilmente substituída pela experiência na área, ou seja, os conhecimentos técnicos possuem importância ainda maior que todos os pressupostos teóricos e metodológicos da formação para a docência. As políticas públicas gerencialistas interferem nos rumos de uma carreira construída ao longo dos anos e que desvalida seus direitos compelidamente.

Diante disso, por fim, após a análise dos artigos publicados sobre a Resolução CNE/CP nº 1/2021, concluímos que essas novas Diretrizes Curriculares são uma continuidade Reforma do Ensino Médio instituída pela Lei 13.415/2017, pois o compromisso não é com o desenvolvimento integral da juventude, mas sim com o

mercado que compra a força de trabalho. Ademais, fica evidente que se trata de uma proposta que diverge da concepção do Ensino Médio Integrado ao qual defende a integração dos conhecimentos pelo currículo integrado. São propostas diferentes, principalmente quando as novas Diretrizes reforçam o dualismo ao separar ainda mais a formação básica da formação profissional.

Palavras-chave: Diretrizes Curriculares Nacionais; Educação profissional; Ensino Médio Integrado

## REFERÊNCIAS:

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.** Brasília: 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cne/cp-n-1-de-5-de-janeiro-de-2021-297767578>. Acesso em: 03 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.** Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional [...]. [Reforma do Ensino Médio]. Brasília: Congresso Nacional, 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113415.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113415.htm). Acesso em: 03 out. 2022.

FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise. A Gênese do Decreto 5.154: um debate no contexto controverso da democracia restrita. RAMOS, Marise. Possibilidade e desafios na organização do currículo integrado. In: FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise (orgs.). **Ensino médio integrado: concepção e contradições.** São Paulo: Cortez, 2005. p. 21- 56.